



LEI Nº. 2491, DE 21 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no § 1º do art.1º da Lei Municipal n.º 2333/2019, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, aposentadoria ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 21 de maio de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

